

PARECER N° 11/2024 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 411/2023, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes que Dispõe sobre o Programa “Limpa Rio” para o Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna no Município de Araucária.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes que *Dispõe sobre o Programa “Limpa Rio”* para o Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna no Município de Araucária.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: A presente proposta visa atender uma necessidade vital para o Município de Araucária e seus habitantes. O Rio Passaúna, um dos patrimônios naturais da região, está enfrentando sérios problemas de assoreamento que comprometem não apenas o equilíbrio do ecossistema local, mas também a segurança das famílias que residem próximo as suas margens. As chuvas intensas evidenciaram essa situação crítica, resultando em alagamentos de casas e riscos à integridade das famílias. A acumulação de sedimentos no leito do rio tem reduzido a capacidade de vazão das águas, aumentando o risco de inundações nas áreas ribeirinhas.

Além disso, o desequilíbrio ambiental gerado pelo assoreamento afeta a qualidade da água e a biodiversidade do ecossistema do rio. Isso tem impactos significativos na fauna e flora local, bem como na capacidade de fornecimento de água potável para a população.



O Programa de Desassoreamento e Preservação do Rio Passaúna é fundamental para enfrentar esses desafios o qual permitirá o retorno do fluxo normal das águas, reduzindo o risco de inundações e promovendo a recuperação do ecossistema. Além disso, a realização de estudos de impacto ambiental e hidrológico garantirá que as ações sejam conduzidas de forma responsável e sustentável. A educação ambiental visa envolver a população na proteção desse recurso natural vital e na manutenção de sua qualidade a longo prazo, além da conscientização da comunidade sobre a importância da preservação do Rio Passaúna.

Ante o exposto, requer o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 411 DE 2023**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

030.676.329-07
16/02/2024 16:36:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 16:36-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp65cft93b85ca0>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/02/2024 16:36



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 20 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos Estevão e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 11/2024 CFO, referente ao Projeto de Lei nº 411/2023.

Araucária, 20 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
21/02/2024 10:01:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
20/02/2024 15:43:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

